



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 328ª
Decisão da CEEE	Nº 137/2018	
Referência	Processo nº 1074193/2017	
Interessado	SANDRA MARIA DA SILVA - ME	

**EMENTA:** Aprova o Deferimento da solicitação de Inclusão do Eng. Telecom. DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, junto ao quadro Técnico da empresa SANDRA MARIA DA SILVA – ME (CERITELL).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 328ª, apreciando o processo nº 1074193/2017, em que a empresa SANDRA MARIA DA SILVA – ME (CERITELL), registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 000345531-9, através de sua sócia, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Telecom. DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, CREA-PE nº 180891676-0, Visto PB 3976, com atribuições iniciais fixadas no Artigo 9º da Res. 218/73, do Confea com horário de trabalho das 18h00min às 22h00min – 04h/dia – Contrato, e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pela empresa LENI GOMES OBERLAENDER – ME (RECICL@ NET- INFO & CIA) – CREA-PB nº 000343722-1, 20h/semana – Contrato, NÃO É SÓCIO das Firms Individuais relacionadas; **considerando** que o profissional indicado e as empresas relacionadas possuem endereços nas cidades de Recife/PE, Tabira/PE e Princesa Isabel/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou os serviços em EXECUÇÃO pela Firma Individual: LENI GOMES OBERLAENDER – ME (RECICL@ NET-INFO & CIA) – CREA-PB nº 000343722-1; **considerando** que a natureza técnica das atividades das Firms Individuais relacionadas (provedores) e a documentação apresentada permitem ao profissional atuar nas DUAS empresas, nesta jurisdição, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Eng. Telecom. DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, CREA-PE nº 180891676-0, Visto PB 3976, na empresa requerente, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)